TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

P R O C E S S O T C - 07.773/12

Administração direta municipal. ***INSPEÇÃO EM OBRAS PÚBLICAS*** *do* ***MUNICÍPIO de CAMPINA GRANDE****, relativas ao* ***exercício de 2011****. Regularidade das despesas. Restrição em obra custeada exclusivamente com recursos federais. Encaminhamento ao TCU.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02517/18

RELATÓRIO

1. O presente processo trata de **inspeção de obras**, relativas ao **exercício de 2011**, de responsabilidade do Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto, no que se refere aos aspectos técnicos e financeiros envolvidos na **execução das obras e/ou serviços de engenharia**, realizados pela **Prefeitura Municipal de CAMPINA GRANDE**, e relacionados a partir de consulta ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – **SAGRES**.

2. Em relatório inicial, fls. 113/137, a **Unidade Técnica** concluiu pelas seguintes **impropriedades:**

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
1	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	A despeito de terem sido realizadas as medições no local quando de nossa diligência, esta Auditoria aguarda o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento técnico por parte desta divisão (DICOP).
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 932 UNIDADES HABITACIONAIS NAS REGIÕES DE BODOCONGÓ E ARAXÁ	Área Urbanística I • Foram apenas iniciadas as obras de 22 blocos de apartamentos (equivalente a 88 Unidades Habitacionais); • Ainda falta a realização dos seguintes serviços: revestimentos interno e externo, escadaria, pavimentação, esquadrias e respectivos vidros, louças, portas, reservatórios, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, bem como diversos outros serviços (vide ilustração fotográfica). Área Urbanística II • Foram iniciadas as obras de apenas 46 blocos de apartamentos (Quadra "A": 7 blocos; Quadra "B": 13 blocos; Quadra "F": 8 blocos e Quadra "E": 11 blocos), equivalendo, portanto, a 184 Unidades Habitacionais); • Que grande parte dos blocos se encontram apenas na alvenaria de tijolos cerâmicos, e outras inclusive sem o piso correspondente (vide ilustração fotográfica). • Em alguns blocos só foram executadas suas fundações / embasamento (vide ilustração fotográfica); • Que ainda se encontram pendentes os seguintes serviços: pintura, caixas d'água (reservatórios), louças, esquadrias e vidros das janelas e das portas e revestimentos interno e externo das paredes e do piso. A despeito de terem sido realizadas as medições no local quando de nossa diligência, esta Auditoria aguarda o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento técnico por parte desta divisão.
3	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	A despeito de terem sido realizadas as medições no local quando de nossa diligência, esta Auditoria aguarda o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento conclusivo.
4	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB	• Existência de diversas irregularidades do tipo afundamento, na pavimentação ao longo da Rua Santa Terezinha; • Em que pese terem sido realizadas as medições no local quando de nossa diligência, esta Auditoria aguarda o envio da documentação solicitada no sentido de fornecer os elementos materiais e objetivos para um posicionamento conclusivo.
5	RECUPERAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL	• Registre-se que os subitens 4.1 (Forro acústico Lambrix branco nevada, em réguas de 0,196 x 1,35 m, com a colocação de manta termo-acústica) e 8.4 (Revestimento em paredes acústico Lambrix com acabamento imbuia, com réguas de 0,196 x 1,35 m, inclusive estrutura metálica galvanizada para fixação das réguas e manta termo-acústica) constante do Boletim de Medição nº 06 (Governo do Estado) se encontram sendo substituídos por fórmica marrom, em decorrência de uma infestação generalizada de cupins; • No que diz respeito aos valores dos serviços executados, com base nos boletins de medição de nº 08 (Recursos Próprios) e o de nº 6 (Convênio com o Governo do

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
		Estado / PB), não foi observada por esta auditoria qualquer incompatibilidade com relação às despesas pagas; • Em que pese o acima exposto, ainda se encontra pendente de anexação a documentação solicitada, conforme documento protocolado por esta auditoria; • Mencione-se, ainda, que os boletins acima referidos foram apenas impressões informais apresentadas a esta Auditoria, não exibindo as assinaturas correspondentes, no sentido de se configurar um documento oficial válido.
6	URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, NOS BAIRROS DA CATINGUEIRA E DAS CIDADES, EM CAMPINA GRANDE/PB	• Neste sentido, solicita esta auditoria que se apresente cópia da correspondente Ação de Reintegração de Posse ajuizada pela municipalidade, segundo informações da fiscalização; • Registre-se que ainda se encontram pendentes – mesmo que parcialmente - os serviços de instalações elétricas da maioria das unidades habitacionais, principalmente os ramais de ligação externos; • Todavia é imprescindível destacar que a obra em comento já se encontra sendo acompanhada pela auditoria desta corte de contas, através do Processo-TC nº 05348/06.
7	ADEQUAÇÃO DAS BR S 104 E 230, NO CONTORNO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	• No que diz respeito aos valores dos serviços executados, com base no boletim de medição de nº 20 (relativo ao período de 01/12/2010 a 31/12/2010) ora apresentado, não foi observada por esta auditoria qualquer incompatibilidade com relação às despesas pagas; • Em que pese o acima exposto, ainda se encontra pendente de anexação a documentação solicitada, conforme documento protocolado por esta auditoria; • Mencione-se, ainda, que os boletins acima referidos foram apenas impressões informais apresentadas a esta Auditoria, não exibindo as assinaturas correspondentes, no sentido de se configurar um documento oficial válido.
8	URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO INTEGRADO NO ESPAÇO DENOMINADO "PARQUE DO POVO", LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	• Apresentar cópia do Termo de Convênio e Plano de Trabalho correspondente, bem como as demais formalmente solicitadas; • Mencione-se, ainda, que de acordo com o boletim de medição XV (Caixa Econômica Federal) apresentado a esta Auditoria, cujo valor total medido é de R$ 3.330.718,62, correspondendo ao período de 01/08/2012 a 31/08/2012, não foi detectada incompatibilidade no que tange às quantidades de obra pagas referentes ao exercício em análise; • Registre-se que no sítio da Caixa Econômica Federal / SIURB – Acompanhamento de Obras, Contrato de Repasse nº 267920-60/2009, a obra em apreço apresenta status normal, conforme impressão anexa.
9	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	• No que diz respeito aos valores dos serviços executados, com base nos boletins de medição de nº 06 da Caixa Econômica Federal (08/11/2010) e o de nº 5 (PMCG) ora apresentados, não foi observada por esta auditoria qualquer incompatibilidade com relação às despesas pagas. Todavia registre-se que tais boletins são apenas impressões avulsas, sem assinaturas correspondentes, necessitando que se apresente os documentos oficias pertinentes; • Uma das quais foi a Sra. Carminha, da loja 31: "Carminha Biju", que afirmou que existiriam algumas lojas que ainda não teriam sido entregues, bem como outras de usuários que poucas vezes abriam suas lojas; • Em que pese o acima exposto, ainda se encontra pendente de anexação a documentação solicitada, conforme documento protocolado por esta auditoria.

3. Em relatório complementar, fls. 139/140, a **Auditoria** apontou a relação dos **ordenadores de despesa** de acordo com **cada obra elencada**. Já na complementação de instrução seguinte, fls. 152/153, a **Auditoria**, a pedido do **Relator**, identificou toda a **documentação pendente para cada obra inspecionada**.

4. Procedeu-se a **citação** dos gestores interessados, **mas não houve apresentação de defesa.**

5. Esta **2ª Câmara**, por meio da **Resolução RC2 TC 00111/13**, decidiram **ASSINAR PRAZO** de **30** (trinta) **dias** para as autoridades responsáveis apresentarem a documentação reclamada pela **Auditoria**, apontada no quadro retro mencionado, advertindo-os de que, mantendo-se omisso no atendimento à determinação do Tribunal, caberá aplicação da multa prevista no artigo 56, inciso IV da LOTCE/PB.

6. O Sr. Alex Antonio de Azevedo Cruz solicitou a **dilação de prazo por mais 30 dias** para a apresentação dos documentos requeridos, sendo atendido por meio da **Resolução RC2 TC 00149/13**.

7. No prazo concedido foram apresentados **documentos**, submetidos à análise da **Auditoria**, que concluiu:

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
1	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	De acordo com as vistorias realizadas nas vias públicas apresentadas à auditoria como pertinentes ao contrato em apreço, foi constatado um total de 65.743,50 m², representando apenas 48,32% da área total (136.054,00 m²). Quando foi pago o montante de R$ 3.318.181,79 no exercício em análise (2011), correspondendo a 53,31% do valor contratado (R$ 6.223.887,70). Nesse sentido, entendemos pela apresentação de justificativas por parte dessa edilidade com relação à diferença mencionada, sob pena de se transformar em excesso de pagamento. Acrescenta ainda a auditoria que não foi apresentada planilha com o orçamento individualizado dessas vias, bem como seus respectivos boletins de medição. No que solicitamos sua anexação aos autos do processo.
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 932 UNIDADES HABITACIONAIS NAS REGIÕES DE BODOCONGÓ E ARAXÁ	Área Urbanística I • Foram apenas iniciadas as obras de 22 blocos de apartamentos (equivalente a 88 Unidades Habitacionais); • Ainda falta a realização dos seguintes serviços: revestimentos interno e externo, escadaria, pavimentação, esquadrias e respectivos vidros, louças, portas, reservatórios, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, bem como diversos outros serviços (vide ilustração fotográfica). Área Urbanística II • Foram iniciadas as obras de apenas 46 blocos de apartamentos (Quadra "A": 7 blocos; Quadra "B": 13 blocos; Quadra "F": 8 blocos e Quadra "E": 11 blocos), equivalendo, portanto, a 184 Unidades Habitacionais); • Que grande parte dos blocos se encontram apenas na alvenaria de tijolos cerâmicos, e outras inclusive sem o piso correspondente (vide ilustração fotográfica). • Em alguns blocos só foram executadas suas fundações / embasamento (vide ilustração fotográfica); • Que ainda se encontram pendentes os seguintes serviços: pintura, caixas d'água (reservatórios), louças, esquadrias e vidros das janelas e das portas e revestimentos interno e externo das paredes e do piso. Nesse sentido, é imprescindível uma atuação premente da prefeitura municipal de Campina Grande no sentido de finalizar a construção de todas as unidades habitacionais, inclusive no que tange a se evitar uma possível invasão por parte da população, o que

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
		implicaria num maior prejuízo para o erário público.
3	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	Ainda continua pendente a documentação apontada pela auditoria. Em que pese ter sido encaminhado aos autos do processo um CD com informações referentes à Concorrência de nº 001/2011/CEL/SECOB/PMCG, fls. 437, como que pertinente a essa obra. Todavia no SAGRES constam as Concorrências Públicas de nºs 10006/2010 e 01/2009 referente a esta obra. Vale ressaltar, ainda, que tais informações relativas à mencionada licitação (Concorrência 01/2011) foram utilizadas como pertencentes ao item I deste relatório, tendo em vista, igualmente, dados constantes do SAGRES. Nesse sentido, solicita esta auditoria os devidos esclarecimentos.
4	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB	1) Existência de diversas irregularidades do tipo afundamento, na pavimentação ao longo da Rua Santa Terezinha; 2) Ausência dos aditivos de nºs 04 e 05; 3) Não apresentação da Licença Ambiental (Licença de Instalação / LI, se a obra ainda não foi finalizada; ou a Licença de Operação, se a mesma já foi concluída, nesse interregno).
5	RECUPERAÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL SEVERINO CABRAL	• Registre-se que os subitens 4.1 (Forro acústico Lambrix branco nevada, em réguas de 0,196 x 1,35 m, com a colocação de manta termo-acústica) e 8.4 (Revestimento em paredes acústico Lambrix com acabamento imbuia, com réguas de 0,196 x 1,35 m, inclusive estrutura metálica galvanizada para fixação das réguas e manta termo-acústica) constante do Boletim de Medição nº 06 (Governo do Estado) se encontram sendo substituídos por fórmica marrom, em decorrência de uma infestação generalizada de cupins.
6	URBANIZAÇÃO, REGULARIZAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE ASSENTAMENTOS PRECÁRIOS, NOS BAIRROS DA CATINGUEIRA E DAS CIDADES, EM CAMPINA GRANDE/PB	• Neste sentido, solicita esta auditoria que se apresente cópia da correspondente Ação de Reintegração de Posse ajuizada pela municipalidade, segundo informações da fiscalização; • Registre-se que ainda se encontram pendentes – mesmo que parcialmente - os serviços de instalações elétricas da maioria das unidades habitacionais, principalmente os ramais de ligação externos; • Todavia é imprescindível destacar que a obra em comento já se encontra sendo acompanhada pela auditoria desta corte de contas, através do Processo-TC nº 05348/06. Neste sentido, sugerimos que a mencionada obra seja acompanhada em apartado pelo supracitado processo (Processo-TC nº 05348/06), tendo em vista se tratar de um álbum específico para a obra em debate, inclusive no intuito de se evitar possíveis posicionamentos divergentes em virtude de metodologias utilizadas.

9	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	• No que diz respeito aos valores dos serviços executados, com base nos boletins de medição de nº 06 da Caixa Econômica Federal (08/11/2010) e o de nº 5 (PMCG) ora apresentados, não foi observada por esta auditoria qualquer incompatibilidade com relação às despesas pagas. Todavia registre-se que tais boletins são apenas impressões avulsas, sem assinaturas correspondentes, necessitando que se apresente os documentos oficias pertinentes; • Esta auditoria constatou a construção de 77 lojas e 4 lanchonetes / cantinas. Todavia é importante ressaltar que foi-nos informado por alguns dos lojistas que havia várias lojas ociosas, sem abrir para o público[14], o que reduziria – por conseguinte - a efetividade desse investimento público. Nesse sentido, caberá à

Novas intimações foram ordenadas e **memorais de defesa** foram acostados, inclusive após a anexação dos autos do **processo TC 09.266/11** aos presentes autos. A **Auditoria** assim se posicionou:

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
1	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	Entende esta auditoria como necessário que o defendente aponte todas as vias públicas pavimentadas e suas medições, tendo em vista que os memoriais de cálculo anexos aos autos do processo só mencionam a Avenida Dinamérica, Avenida Brasília e Rua Elpídio de Almeida, esta última apresentada a esta auditoria como pertencente às licitações Concorrência Públicas 10006/10 e 01/09, conforme constante do SAGRES. Dessa forma será possível identificar a inconsistência apontada no relatório anterior e a seguir transcrita: "De acordo com as vistorias realizadas nas vias

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
		públicas apresentadas à auditoria como pertinentes ao contrato em apreço, foi constatado um total de 65.743,50 m², representando apenas 48,32% da área total (136.054,00 m²). Quando foi pago o montante de R$ 3.318.181,79 no exercício em análise (2011), correspondendo a 53,31% do valor contratado (R$ 6.223.887,70). Nesse sentido, entendemos pela apresentação de justificativas por parte dessa edilidade com relação à diferença mencionada, sob pena de se transformar em excesso de pagamento". Acrescenta ainda que não foi apresentada planilha com o orçamento individualizado dessas vias. No que solicitamos sua anexação aos autos do processo.
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 932 UNIDADES HABITACIONAIS NAS REGIÕES DE BODOCONGÓ E ARAXÁ	<u>Area Urbanística I</u> • Foram apenas iniciadas as obras de 22 blocos de apartamentos (equivalente a 88 Unidades Habitacionais); • Ainda falta a realização dos seguintes serviços: revestimentos interno e externo, escadaria, pavimentação, esquadrias e respectivos vidros, louças, portas, reservatórios, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, bem como diversos outros serviços (vide ilustração fotográfica). <u>Área Urbanística II</u> • Foram iniciadas as obras de apenas 46 blocos de apartamentos (Quadra "A": 7 blocos; Quadra "B": 13 blocos; Quadra "F": 8 blocos e Quadra "E": 11 blocos), equivalendo, portanto, a 184 Unidades Habitacionais; • Que grande parte dos blocos se encontram apenas na alvenaria de tijolos cerâmicos, e outras inclusive sem o piso correspondente (vide ilustração fotográfica). • Em alguns blocos só foram executadas suas fundações / embasamento (vide ilustração fotográfica); • Que ainda se encontram pendentes os seguintes serviços: pintura, caixas d'água (reservatórios), louças, esquadrias e vidros das janelas e das portas e revestimentos interno e externo das paredes e do piso. Nesse sentido, é imprescindível uma atuação premente da prefeitura municipal de Campina Grande no sentido de finalizar a construção de todas as unidades habitacionais, inclusive no que tange a se evitar uma possível invasão por parte da população, o que implicaria num maior prejuízo para o erário público.
3	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	Ainda continua pendente a documentação apontada pela auditoria. Em que pese ter sido encaminhado aos autos do processo um CD com informações referentes à Concorrência de nº 001/2011/CEL/SECOB/PMCG, fls. 437, como que pertinente a essa obra. Todavia no SAGRES constam as Concorrências Públicas de nºs 10006/2010 e 01/2009 referente a esta obra. Vale ressaltar, ainda, que tais informações relativas à mencionada licitação (Concorrência 01/2011) foram utilizadas como pertencentes ao item I deste relatório, tendo em vista, igualmente, dados constantes do SAGRES. Nesse sentido, solicita esta auditoria os devidos esclarecimentos.

4	**EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB**	Irregularidades sanadas.
5	**CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB**	Mencione-se que esta auditoria constatou a construção de 77 lojas e 4 lanchonetes / cantinas. Todavia é importante ressaltar que foi-nos informado por alguns dos lojistas que havia várias lojas ociosas, sem abrir para o público[4], o que reduziria – por conseguinte - a efetividade desse investimento público. Nesse sentido, caberá à PMCG dar a destinação devida a todas as lojas ali construídas; Solicita, ainda, esta auditoria os seguintes esclarecimentos: 1. No que diz respeito à diferença entre a planilha de fls. 92/99, em que constam os seguintes valores: R$ 1.236.981,29 (Contrato de Repasse 0240070-13) e R$ 1.276.380,13 (PMCG), perfazendo um total de R$ 2.513.361,42. Quando o valor do Contrato de Repasse acima referido é de R$ 975.000,00, conforme extraído do sítio da CEF, fls. 91;

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
		2. Nesse diapasão, importante esclarecer a diferença entre o valor total acima citado (R$ 2.513.361,42) e o constante da planilha orçamentária de fls. 322/334 (R$ 2.034.235,52); 3. Quanto ao Convênio nº 59/2008, fls. 378/385, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a PMCG. Ou seja, se os recursos de ambos os acordos (convênios) foram utilizados na execução do mesmo contrato (nº 186/2009/SOSUR/PMCG – R$ 2.017.656,46); 4. Ausência de Termo Aditivo ao contrato, uma vez que foram pagos R$ 2.449.918,79, e o valor inicialmente contratado foi de apenas R$ R$ 2.017.656,46. 5. Quanto ao valor do Cheque nº 04, Conta 148-4, Banco 104 (CEF), Agência 041, no valor de R$ 37.504,94, vez que o valor da Nota Fiscal correspondente (nº 0288) era de R$ 26.066,01, referente à 2ª medição.

8. Novamente foram **ordenadas comunicações** e a **Auditoria** analisou as **documentações** apresentadas e fez **inspeção no local**, concluindo:

ITEM	OBRA	AVALIAÇÃO
1	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	1. Excesso de pagamentos no montante histórico de **R$ 870.170,79**, smj. 2. Solicita, ainda, que a prefeitura apresente as Especificações Técnicas, conforme constante do item 4 do correspondente edital de licitação, Anexo III (vide fls. 550).
2	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE 932 UNIDADES HABITACIONAIS NAS REGIÕES DE BODOCONGÓ E ARAXÁ	Área Urbanística I • Foram apenas iniciadas as obras de 22 blocos de apartamentos (equivalente a 88 Unidades Habitacionais); • Ainda falta a realização dos seguintes serviços: revestimentos interno e externo, escadaria, pavimentação, esquadrias e respectivos vidros, louças, portas, reservatórios, instalações elétricas, hidráulicas e hidrossanitárias, bem como diversos outros serviços (vide ilustração fotográfica). Área Urbanística II • Foram iniciadas as obras de apenas 46 blocos de apartamentos (Quadra "A": 7 blocos; Quadra "B": 13 blocos; Quadra "F": 8 blocos e Quadra "E": 11 blocos), equivalendo, portanto, a 184 Unidades Habitacionais; • Que grande parte dos blocos se encontram apenas na alvenaria de tijolos cerâmicos, e outras inclusive sem o piso correspondente (vide ilustração fotográfica). • Em alguns blocos só foram executadas suas fundações / embasamento (vide ilustração fotográfica); • Que ainda se encontram pendentes os seguintes serviços: pintura, caixas d'água (reservatórios), louças, esquadrias e vidros das janelas e das portas e revestimentos interno e externo das paredes e do piso. Nesse sentido, é imprescindível uma atuação premente da prefeitura municipal de Campina Grande no sentido de finalizar a construção de todas as unidades habitacionais, inclusive no que tange a se evitar uma possível invasão por parte da população, o que implicaria num maior prejuízo para o erário público.
3	CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	Restam pendentes ainda as seguintes documentações: projetos (plantas); planilha orçamentária elaborada / proposta pelo município, objeto da licitação, planilha orçamentária da empresa vencedora do certame; despacho homologatório da licitação; contrato firmado com a empresa vencedora; ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução e fiscalização da obra; aditivos contratuais; Notas de Empenho (NE); Boletins de Medição (BM); Notas Fiscais; Cheques; Recibos dos pagamentos efetuados e Termo de Recebimento Definitivo (TRD) ou Provisório, se for o caso, assinado por profissional competente e habilitado junto ao CREA. Além do que se faz necessário a especificação de quais vias públicas foram efetivamente objeto da licitação / contrato em debate, constante da documentação pertinente. Nesse sentido, solicita esta auditoria os devidos esclarecimentos.
4	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA E URBANIZAÇÃO DA REGIÃO DE BODOCONGÓ, EM CAMPINA GRANDE/PB	Irregularidades sanadas.
5	CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO DO ARTESÃO, NO BAIRRO DO SÃO JOSÉ, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB	Mencione-se que esta auditoria constatou a construção de 77 lojas e 4 lanchonetes / cantinas. Todavia é importante ressaltar que foi-nos informado por alguns dos lojistas que havia várias lojas ociosas, sem abrir para o público[3], o que reduziria – por conseguinte - a efetividade desse investimento público. Nesse sentido, caberá à PMCG dar a destinação devida a todas as lojas ali construídas; Solicita, ainda, esta auditoria os seguintes esclarecimentos: 1. No que diz respeito à diferença entre a planilha de fls. 92/99, em que constam os seguintes valores: R$ 1.236.981,29 (Contrato de Repasse 0240070-13) e R$ 1.276.380,13 (PMCG), perfazendo um total de R$ 2.513.361,42. Quando o valor do Contrato de Repasse acima referido é de R$ 975.000,00, conforme extraído do sítio da CEF, fls. 91; 2. Nesse diapasão, importante esclarecer a diferença entre o valor total acima citado (R$ 2.513.361,42) e o constante da planilha orçamentária de fls. 322/334 (R$ 2.034.235,52); 3. Quanto ao Convênio nº 59/2008, fls. 378/385, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC) e a PMCG. Ou seja, se os recursos de ambos os acordos (convênios) foram utilizados na execução do mesmo contrato (nº 186/2009/SOSUR/PMCG – R$ 2.017.656,46); 4. Ausência de Termo Aditivo ao contrato, uma vez que foram pagos R$ 2.449.918,79, e o valor inicialmente contratado foi de apenas R$ R$ 2.017.656,46. 5. Quanto ao valor do Cheque nº 04, Conta 148-4, Banco 104 (CEF), Agência 041, no valor de R$ 37.504,94, vez que o valor da Nota Fiscal correspondente (nº 0288) era de R$ 26.066,01, referente à 2ª medição.

6	**Sugere-se notificar as empresas / responsáveis a seguir relacionadas, responsáveis pela execução dos serviços de engenharia, para prestar os esclarecimentos que entender necessários acerca das respectivas irregularidades constatadas por esta auditoria:**	1. **Construtora Rocha Cavalcante Ltda.**, CNPJ: 09.323.098/0001-92 (Av. Getúlio Vargas, 879, Centro, Campina Grande – PB, **Representante Legal**: Sr. João Neto de Oliveira, CPF: 072.894.054-04 e RG: 198.431 – SSP/PB); 2. **COMPECC - Engenharia Comércio e Construções Ltda.**, CNPJ: 03.503.388/0001-31 (Rua Prof.ª Egídia Vanderley Abrantes de Carvalho, 175, sala 101, Conj. Pedro Gondim, João Pessoa – PB); 3. **ANDRADE GALVAO ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ: 13.558.309/0001-43 (R. Geraldo Flausino Gomes, 61, Conj. Comercial 82, Brooklin, São Paulo – SP, **Representante Legal**:Sr. Antônio Galvão dos Santos, CPF: 083.182.475-15 e RG: 1.352.258-25 – SSP/BA); 4. **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA.**, CNPJ: 07.990.965/0001-18 (Av. Almirante Barroso, 600 Vila Empresarial, sala 701 Centro – João Pessoa - PB).
7	**Segue no Anexo I a relação de obras com pendências no GeoPB, extraído do TRAMITA aos 19/07/2016.**	

Foram encontradas **94 obras** com **pendências** no sistema **GEOPB:**

OBRAS COM PENDÊNCIAS		
NÚMERO DA OBRA	**DESCRIÇÃO**	**PENDÊNCIAS**
00012013	EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DO NOVO HORIZONTE, EM CAMPINA GRANDE-PB.	* Medição * Contrato
00012015	OBRAS E SERVICOS DE MODERNIZACAO E EFICIENTIZACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DA AV. BRASILIA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE - PB	* Medição * Contrato * Licitação
00022013	SERVIÇOS DE MACRO E MICRO DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO CANAL DA RAMADINHA	* Medição

9. Esta **2ª Câmara**, por meio da **Resolução RC2 TC 00196/16**, decidiu **ASSINAR PRAZO** de **30** (trinta) **dias** para que os Senhores ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ – ex-Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, o Senhor ANDRÉ AGRA GOMES DE LIRA - Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, as empresas nominadas no QUADRO II e os seus representantes apresentem a **documentação** reclamada pela **Auditoria**, apontada no QUADRO I.

10. Em relatório de **verificação de cumprimento de decisão**, fls. 1945/1948, a **Unidade Técnica** considerou que os **documentos** trazidos, após o lapso temporal decorrido em relação às obras, **não afastam a irregularidade**, mantido o **excesso de pagamento** no valor de **R$ 870.170,79**.

11. O **MPjTC**, em **Parecer** de fls. 1950/1955, pugnou pela:

    11.01. IRREGULARIDADE da obra capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB realizada com recursos próprios (competência TC estadual) pelo Município de Campina Grande, durante o exercício de 2011, objeto da presente inspeção;

    11.02. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO, no valor de R$ 870.170,79, por excesso de pagamentos, conforme apontado pela Auditoria;

    11.03. APLICAÇÃO DE MULTA, à autoridade responsável, com fulcro no art. 56 DA LOTCE/PB;

    11.04. REPRESENTAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, em razão das detectadas inconformidades relativas à obras com recursos de origem federal (itens 2, 3, 4, 6, 7, 8 e 9);

5. O processo foi incluído na pauta da presente sessão, **ordenadas as comunicações de estilo**. É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

A **instrução processual** se deu pela análise de **obras custeadas** com **recursos próprios** e também com **recursos oriundos da União**. Tendo em vista as **competências desta Corte**, as **duas obras** a serem analisadas são a **RECUPERAÇÃO** do **Teatro Severino Cabral** e o **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO** em **diversas ruas do município de Campina Grande**.

- A **obra de recuperação** do **Teatro Severino Cabral** não apresentou restrições quanto às despesas inspecionadas, sendo registradas apenas omissões documentais, passíveis de **recomendações** no sentido da escorreita apresentação do inteiro teor dos documentos relacionados às obras.

- Entretanto, no tocante ao **recapeamento asfáltico** de **diversas ruas do município de Campina Grande**, a **Auditoria** identificou e manteve, após diversas oportunidades de defesa e a realização de inspeções, **excesso de pagamentos** que somaram **R$ 870.170,79** (valor histórico), decorrentes das divergências entre os quantitativos pagos e as medições da Auditoria. As restrições técnicas evidenciam dano ao erário e impõem a restituição do valor tido por excessivo pelo **ordenador de despesa** responsável, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, então Secretário de Obras e Serviços Urbanos do Município de Campina Grande, responsável pela obra nos termos do relatório técnico de fls. 139/140.

- Quanto às eivas apontadas em **obras custeadas com recursos federais**, devem ser comunicadas ao **Tribunal de Contas da União** – **SECEX/PB**, a quem incumbe a fiscalização de tais verbas.

Assim, adoto o parecer ministerial e **voto** pela:

11.05. IRREGULARIDADE da obra capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB realizada com recursos próprios pelo Município de Campina Grande, durante o exercício de 2011, objeto da presente inspeção;

11.06. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, no valor de R$870.170,79 (oitocentos e setenta mil cento e setenta reais e setenta e nove reais), equivalente a 17.758,59 UFR-PB, por excesso de pagamentos na obra de capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB;

11.07. APLICAÇÃO DE MULTA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,04 UFR-PB, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB;

11.08. ENCAMINHAMENTO de cópia dos presentes autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – SECEX/PB, em razão das detectadas inconformidades relativas às obras com recursos de origem federal.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-07.773/12, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, EM:

1. ***JULGAR IRREGULAR a obra capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB realizada com recursos próprios pelo Município de Campina 077Grande, durante o exercício de 2011, objeto da presente inspeção;***
2. ***IMPUTAR DÉBITO ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, no valor de R$870.170,79 (oitocentos e setenta mil cento e setenta reais e setenta e nove reais), equivalente a 17.758,59 UFR-PB, por excesso de pagamentos na obra de capeamento e recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município de Campina Grande/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento da importância mencionada no item anterior ao erário municipal, atuando, na hipótese***

de omissão, o Ministério Público Comum, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição Estadual;

3. ***APLICAR MULTA, no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalente a 102,04 UFR-PB, Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, com fulcro no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual;***
4. ***ENCAMINHAR cópia dos presentes autos ao TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO – SECEX/PB, em razão das detectadas inconformidades relativas às obras com recursos de origem federal.***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª. Câmara do TCE/PB - Plenário Ministro João Agripino Filho.
João Pessoa, João Pessoa, 09 de outubro de 2018.
.

_____
Conselheiro NOMINANDO DINIZ - Presidente da 2ª Câmara e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 19 de Outubro de 2018 às 09:53

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Outubro de 2018 às 08:38

Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO